

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N. 2.906, DE 17 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Eng. Agron. Linéo Brassolotto» à Casa da Agricultura de Leme, em Leme

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Eng. Agron. Linéo Brassolotto» a Casa da Agricultura de Leme, em Leme.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N. 2.907, DE 17 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Geraldo Marques» à via de acesso que liga a Rodovia SP-461 ao Município de Alvares Florence

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Geraldo Marques» a via de acesso que liga a Rodovia SP-461 ao Município de Alvares Florence.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Fabio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N. 2.908, DE 17 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Promotor Francisco Esmeraldo de Melo» ao Fórum da Comarca de São Luiz do Paraitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Promotor Francisco Esmeraldo de Melo» o Fórum da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.909, DE 17 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Guarujá, imóvel situado no Distrito de Vicente de Carvalho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Guarujá, o imóvel denominado «Sítio Pae Cará», com 2.030.323,46 m² (dois milhões, trinta mil, trezentos e vinte e três metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), situado no Distrito de Vicente de Carvalho, nesse município, destinado a finalidades sociais, constituído por três glebas, caracterizado na Planta n.º 5.910, da Procuradoria Geral do Estado assim descrito e confrontado:

I — GLEBA «A»

Inicia no ponto «A», situado na linha de divisa com o Sítio Pae Elesbão, hoje Parque Estuário, com o eixo da Avenida Santos Dumont, desse ponto, segue em linha reta pelo eixo da mencionada avenida, na distância aproximada de 85 m (oitenta e cinco metros), até encontrar o ponto «B», situado no limite da faixa da linha de transmissão da antiga Companhia Docas de Santos (CDS); desse ponto, segue em linha reta pelo limite da mencionada faixa, na distância aproximada de 660 m (seiscentos e sessenta metros), até alcançar o ponto «C», situado no limite dos terrenos de marinha, confrontando com a faixa da linha de transmissão da antiga Companhia Docas de Santos (CDS); desse ponto, segue pelo limite dos terrenos de marinha, demarcado conforme despacho de 26 de junho de 1946, no Processo n.º 900-46, do Serviço do Patrimônio da União, Delegacia de São Paulo, na distância aproximada de 405 m (quatrocentos e cinco metros), até encontrar o ponto «D»; desse ponto, segue em linha reta, na distância aproximada de 125 m (cento e vinte e cinco metros), até encontrar o ponto «E», confrontando com a área designada pela letra «A», alienada por doação à Fazenda Nacional, conforme Lei n.º 255, de 17 de junho de 1974; desse ponto, segue pelo limite dos terrenos de marinha, na distância aproximada de 485 m (quatrocentos e oitenta e cinco metros), até alcançar o ponto «F»; desse ponto, segue pela divisa dos Sítios «Pae-Cará» e «Pae Elesbão» (hoje Parque Estuário), na distância aproximada de 457 m (quatrocentos e cinquenta e sete metros), até alcançar o ponto «A» inicial, encerrando a superfície aproximada de 200.949 m² (duzentos mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados).

II — GLEBA «B»

Inicia no ponto «G», situado no limite da faixa da linha de transmissão da antiga Companhia Docas de Santos (CDS) com o eixo da Avenida Santos Dumont; desse ponto, segue em linha reta pelo mencionado eixo, na distância aproximada de 1.424 m (um mil, quatrocentos e vinte e quatro metros), até alcançar o ponto «H»; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância aproximada de 11 m (onze metros), até encontrar o ponto «I», confrontando com o eixo da Avenida Santos Dumont; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da Avenida Santos Dumont, na distância aproximada de 31 m (trinta e um metros), até encontrar o ponto «J»; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância aproximada de 465 m (quatrocentos e sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto «K», confrontando com a área designada pela letra «C», alienada por doação à Fazenda Nacional, conforme Lei n.º 255, de 17 de junho de 1974; desse ponto, segue pelo limite dos terrenos de marinha, demarcado conforme despacho de 26 de junho de 1946, no Processo n.º 900-46, do Serviço do Patrimônio da União, Delegacia de São Paulo, na distância aproximada de 110 m (cento e dez metros), até alcançar o ponto «L»; desse ponto, segue em linha reta, na distância aproximada de 160 m (cento e sessenta metros), até alcançar o ponto «M»; confrontando com a área designada pela letra «B», alienada por doação à Fazenda Nacional, conforme Lei n.º 255, de 17 de junho de 1974; desse ponto, segue pelo limite dos terrenos de marinha, na distância aproximada de 565 m (quinhentos e sessenta e cinco metros), até alcançar o ponto «N»; desse ponto, segue em linha reta pelo limite da faixa da linha de transmissão da antiga Companhia Docas de Santos (CDS), na distância aproximada de 645 m (seiscentos e quarenta e cinco metros), confrontando com a mencionada faixa, até alcançar o ponto «G» inicial, encerrando a superfície aproximada de 424.118,35 m² (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e dezoito metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

III — GLEBA «C»

Inicia no ponto «G», situado no limite da faixa da linha de transmissão da antiga Companhia Docas de Santos (CDS), com o eixo da Avenida Santos Dumont; desse ponto, segue em linha reta, confrontando com a faixa da linha de transmissão da antiga Companhia Docas de Santos (CDS), na distância aproximada de 140m (cento e quarenta metros), até encontrar o ponto «O», situado na divisa das terras do Sítio «Pae Elesbão» (hoje Parque Estuário); desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Sítio «Pae Elesbão» (hoje Parque Estuário), na distância aproximada de 1.248m (um mil, duzentos e quarenta e oito metros), até encontrar o ponto «P», situado na margem esquerda do Rio Acaará; desse ponto, segue o mencionado rio pela sua margem esquerda, na distância aproximada de 1.420m (um mil, quatrocentos e vinte metros), até encontrar o ponto «Q», situado na divisa do Sítio «Conceiçãozinha» (hoje Jardim Monteiro da Cruz); desse ponto, deixando o mencionado rio e defletindo à direita, segue confrontando com terras do Sítio «Conceiçãozinha» (hoje Jardim Monteiro da Cruz), na distância aproximada de 1.103m (um mil, cento e três metros), até encontrar o ponto «H», situado no eixo da Avenida Santos Dumont; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo citado eixo na distância aproximada de 1.424m (um mil, quatrocentos e vinte e quatro metros), até encontrar o ponto «G» inicial, encerrando a superfície aproximada de 1.405.256,11m² (um milhão, quatrocentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Não serão objeto da providência de que trata o artigo anterior as Glebas de n.ºs I a XIV encravadas na área a ser doada, assim descritas e confrontadas:

I — GLEBA I

Inicia no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Paraná e Rua Guilherme Backeuser; desse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento desta última rua na distância de 38,05m (trinta e oito metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto «B»; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com terrenos de marinha, até encontrar o ponto «E»; daí, segue confrontando com terrenos de marinha, até encontrar o ponto «C»; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Quarta, na distância de 38,05m (trinta e oito metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto «D»; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Paraná, na distância de 110,23m (cento e dez metros e vinte e três centímetros), até encontrar o ponto «A» inicial, encerrando a superfície de 4.194,25m² (quatro mil, cento e noventa e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sendo 2.553,74m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) constituídos de terrenos de marinha e os restantes 1.640,51m² (um mil seiscentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) constituído de terreno alodial.

A Gleba I acha-se configurada na Planta n.º 5.895, da Procuradoria Geral do Estado.

II — GLEBA II

Inicia no ponto «A», situado a 3m (três metros) da intersecção dos alinhamentos da Rua Guilherme Guinle e Rua São Jorge; desse ponto, segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 8,95m (oito metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto «B»; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com área a ser doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, na distância de 46,30m (quarenta e seis metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto «C», situado na curva de concordância de alinhamentos da Rua São José e da Avenida Santo Amaro; desse ponto, segue pela mencionada curva, na distância de 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto «D»; desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Santo Amaro, na distância de 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto «E»; desse ponto, segue pela curva de concordância de alinhamentos da Avenida Santo Amaro e Rua Guilherme Guinle, na distância de 17,96m (dezessete metros e noventa e seis centímetros), até encontrar o ponto «F»; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Guilherme Guinle, na distância de 18,65m (dezoito metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «G»; desse ponto, segue pela curva de concordância de alinhamento da Rua Guilherme Guinle e Rua São Jorge, na distância de 5,15m (cinco metros e quinze centímetros), até encontrar o ponto «A» inicial, encerrando a superfície de 675,33m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).

A Gleba II acha-se configurada na Planta n.º 5.909, da Procuradoria Geral do Estado.

III — GLEBA III

Inicia no ponto «A», situado a 4m (quatro metros), da intersecção dos alinhamentos da Rua São José e Rua Operária; desse ponto, segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 60m (sessenta metros), até encontrar o ponto «B»; desse ponto, segue pela curva de concordância de alinhamento da Rua Operária e Rua Riachuelo, na distância de 59,69m (cinquenta e nove metros e sessenta e nove centímetros), até encontrar o ponto «C»; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Riachuelo, na distância de 25m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto «D»; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com área a ser doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, na distância de 102m (cento e dois metros), até alcançar o ponto «E»; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua São José, na distância de 59m (cinquenta e nove metros), até alcançar o ponto «F»; desse ponto, segue pela curva de concordância de alinhamentos da Rua São José e Rua Operária, na distância de 6,28m (seis metros e vinte e oito centímetros), até alcançar o ponto «A» inicial, encerrando a superfície de 6.112,10m² (seis mil, cento e doze metros quadrados e dez decímetros quadrados).

A Gleba III acha-se configurada na Planta n.º 5.894 da Procuradoria Geral do Estado.

IV — GLEBA IV

Inicia no ponto «A», situado no alinhamento da Rua São Jorge, junto a área a ser doada à Prefeitura Municipal de Guarujá; segue pelo alinhamento da Rua São Jorge, na distância de 19,17m (dezenove metros e dezessete centímetros), até encontrar o ponto «B»; desse ponto, segue pela curva de concordância de alinhamentos da Rua São Jorge e Avenida Santos Dumont, na distância de 16,60m (dezesseis metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «C»; desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Santos Dumont, na distância de 34,14m (trinta e quatro metros e quatorze centímetros), até alcançar o ponto «D»; desse ponto, segue pela curva de concordância de alinhamentos da Avenida Santos Dumont e Rua São José, na distância de 8,66m (oito metros e sessenta e seis centímetros), até alcançar o ponto «E»; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua São José, na distância de 49,57m (quarenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), até alcançar o ponto «F»; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com área a ser doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, na distância de 42m (quarenta e dois metros), até alcançar o ponto «A» inicial, encerrando a superfície de 1.760m² (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados).

A Gleba IV acha-se configurada na Planta n.º 5.902 da Procuradoria Geral do Estado.

V — GLEBA V

Inicia no ponto «A», situado no alinhamento da Rua Independência, distante 2,86m (dois metros e oitenta e seis centímetros) da intersecção dos alinhamentos da Avenida Guarujá e Rua Independência; segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 50,13m (cinquenta metros e treze centímetros), até alcançar o ponto «B»; desse ponto, segue pela curva de concordância de alinhamentos da Rua Independência e Avenida Santos Dumont, na distância de 7,64m (sete metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto «C»; desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Santos Dumont, na distância de 54,10m (cinquenta e quatro metros e dez centímetros), até alcançar o ponto «D»; desse ponto, segue pela curva de concordância de alinhamentos da Avenida Santos Dumont e Avenida Guarujá, na distância de 12,85m (doze metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «E»; desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Guarujá, na distância de 28,68m (vinte e oito metros e sessenta e oito centímetros), até encontrar o ponto «F»; desse ponto, segue pela curva de concordância de alinhamentos da Avenida Guarujá e Rua Independência na distância de 6,38m (seis metros e trinta e oito centímetros), até alcançar o ponto «A» inicial, encerrando a superfície de 1.276,72m² (um mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).

A Gleba V acha-se configurada na Planta n.º 5.907 da Procuradoria Geral do Estado.